Cart. Reg. Títulos e Documentos - Vitória - ES
Registro Nº 298762
Myrian Castello Miguel - Oficial

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Instrumento particular de Exclusividade Artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE** a empresa **TRILHA UM PRODUÇÕES & EVENTOS**, situada na Rua Antônio dos Santos Leão, nº 141, Setor B, Barra do Jucu, Vila Velha/ES, CEP: 29.125-010, no estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.182.307/0001-53, neste ato representado por Carlos Magno Receputi de Queiroz, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 3.272.402/SSP - ES, CPF nº. 149.427.497-35, residente e domiciliado na Rua Antônio dos Santos Leão, nº 141, Barra do Jucu, Vila Velha/ES, CEP: 29.125-010, no estado do Espírito Santo, doravante denominado **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**, e de outro lado, como **BANDA EXCLUSIVA**: **CASACA**, neste ato representado pelos artistas: **Renato Elias Fernandes**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 243879465 SSP SP, CPF nº 162.831.388-96, residente e domiciliado na Rua Rosendo Serapião de Souza Filho, nº 412, Bloco C, Edifício Miramar, Mata da Praia, Vitória, CEP: 29.065-020, no estado do Espírito Santo; e, **Luiz Flávio Ribeiro Sutil**, brasileiro, casado, músico, Carteira de Identidade nº 1.353.775 e CPF nº 071.393.567-77, residente e domiciliado na Rua Orminda Machado Bacelar, nº 320, Edifício Itaoca, Praia das Gaivotas, Vila Velha, CEP: 29.102-568, no estado do Espírito Santo, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo EMPRESÁRIO EXCLUSIVO e em favor dos artistas, de direção e assessoramento de suas atividades em shows, mediante representação do mesmo perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros:

a) A intervenção e atuação dos músicos em shows/espetáculos públicos;

b) A autorização para fixar as interpretações dos MÚSICOS em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;

c) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários dos MÚSICOS, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

1. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades dos artistas, assessorando-o, dirigindo-o e aconselhando-o convenientemente, em todos os shows;

2. OS MÚSICOS respeitarão a decisão, conselhos e recomendações do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, como melhor conhecedor do negócio;

3. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação dos MÚSICOS, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para os MÚSICOS;

4. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO estará obrigado a informar aos MÚSICOS com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome deste, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do CONTRATADOS/MÚSICOS em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

2025-FB12S3 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 18/02/2025 16:25 PÁGINA 1 / 5

Cart. Reg. Títulos e Documentos - Vitória - ES
Registro Nº 298762
Myrian Castello Miguel - Oficial

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO:

1. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste Contrato.

2. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO prestará contas justificadas e pagará aos MÚSICOS as somas que este faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 15 (quinze) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas aos MÚSICOS;

3. Todos os adiantamentos que porventura venham a ser feitos aos MÚSICOS, pelo EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se, para todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica de mútuo feneratício, cabendo à respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

1. Da exploração dos direitos dos shows dos artistas, ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos pelo espectro deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros contratantes.

2. Dos valores brutos faturados deverá ser aplicado o percentual de **10% (dez por cento)**, pela representação e venda de shows, a favor do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, estando o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO isento do pagamento do INSS dos MÚSICOS/ARTISTAS.

3. Dos valores brutos faturados deverão ser deduzidos as despesas referentes à emissão de nota fiscal, contratação de músicos acompanhantes, despesas de viagens, hospedagem, alimentação, manutenção, despesas com equipes e equipamentos, produção do show/espetáculo, organização de camarim, que porventura venha a intervir na contratação.

4. Os valores líquidos faturados serão divididos por números iguais entre o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO e os MÚSICOS/ARTISTAS.

5. Correrão por conta do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO PARA GASTOS:

Caso venha o REPRESENTANTE a adiantar o pagamento dos gastos expressos no item 3 da Cláusula Quarta, está o mesmo autorizado a se reembolsar da quantia adiantada, acrescida da correção monetária pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir, no momento em que praticar o correspondente pagamento aos MÚSICOS.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

1. A expiração deste Contrato não eximirá aos MÚSICOS do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

2. À expiração deste Contrato, o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

3. Este contrato se renovará automaticamente a cada 05 (cinco) anos exceto se houver manifestação contrária por escrito entre as partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

2025-FB12S3 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 18/02/2025 16:25 PÁGINA 2 / 5

Cart. Reg. Títulos e Documentos - Vitória - ES
Registro Nº 298762
Myrian Castello Miguel - Oficial

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPONIBILIDADE:
Os músicos declaram sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao EMPRESÁRIO EXCLUSIVO o uso pacífico do nome e da imagem dos MÚSICOS.

CLÁUSULA OITAVA - LEI APLICÁVEL:
Este Contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA:
Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:
Não se estabelece nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade do Empresário Exclusivo, seja com o Produto/Banda, seja com relação aos contratados Artistas/Músicos e demais prestadores de serviços, direta ou indiretamente, para a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO:
As partes se obrigam ente si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, por meio de uma de suas varas centrais, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença dos nomeados abaixo, qualificados e firmados.

Vila Velha/ES, 13 de dezembro de 2024

TRILHA UM PRODUÇÕES & EVENTOS
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO
Carlos Magno Receputi de Queiroz
CPF nº.: 149.427.497-35

BANDA CASACA
ARTISTA/MÚSICO
Renato Elias Fernandes
CPF nº.: 162.831.388-96

RECONHECIMENTO NO VERSO

BANDA CASACA
ARTISTA/MÚSICO
Luiz Flávio Ribeiro Sutil
CPF nº.: 071.393.567-77

2025-FB12S3 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 18/02/2025 16:25 PÁGINA 3 / 5

Rtd Vitória
Cart. Reg. Títulos e Documentos - Vitória - ES
Registro Nº 298762
Myrian Castello Miguel - Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARRA DO JUCU DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Oficiala e Tabeliã : Najla A. Assad de Morais
Telefone: (27) 3260-1060 / 99296-2262
e-mail: atendimento@cartoriodabarravv.com.br
Rod. do Sol, s/nº, km15 Sul, Vila Velha/ES

Reconheço por semelhança a firma de **CARLOS MAGNO RECEPUTI DE QUEIROZ, LUIZ FLAVIO RIBEIRO SUTIL, RENATO ELIAS FERNANDES** e dou fé.
Em Testº ( )da verdade.
Vila Velha-ES, 16 de dezembro de 2024, 13:45:59.
Clark William Magalhães Faria
Escrevente
Selo Digital: 023713.BIH2402.14208
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emol.: R$ 18,01 Encargos: R$ 4,91 Total: R$ 22,92

Rtd Vitória
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
VITÓRIA / ES
Oficial: *Myrian Castello Miguel*

Protocolado sob n. 00298762, em 17/12/2024, e registrado, hoje no Livro B sob n. 00298762. Vitória, ES, 17/12/2024.

Rosemir da Cruz
Oficial/Escrevente
Emol. : R$ 178,20 - Taxas : R$ 53,38 - Total : R$ 231,58
Selo Digital: 022749.ZZR2401.02319
Consulte Autenticidade em: www.tjes.jus.br
Praça Getúlio Vargas, 35 - Ed. Jusmar - Sala 913 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-925
Tel: (27) 3223-0051 / 3376-0051 - www.vitoriartd.com.br - cartorio@vitoriartd.com.br

Registro de Títulos e Documentos - Vitória - ES
Rosemir da Cruz
Escrevente

2025-FB12S3 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 18/02/2025 16:25 PÁGINA 4 / 5

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 18/02/2025 16:25:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FB12S3